DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 07 de novembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1207** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Homologação / Adjudicação 5
Dispensas 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Resultados 8
Convocação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE O recurso DA EMPRESA: LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PRESIDENTE, QUE NÃO A RECONSIDEROU E MANTEVE, NO PRAZO LEGAL, O JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA: PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA., Á LUZ DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 165, INCISO I, ALÍNEA "B", §§ 1º AO 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX,*** do ***art. 73***, da ***Lei Orgânica do Município***, de *05/04/1990,* e com o auxílio do órgão ou serviços de assessoramento jurídico, para dirimir as dúvidas e oferecer subsídios com as informações necessárias, nos termos do ***parágrafo único, do art. 168, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Recurso Administrativo – Protocolo nº 4628 de 30/10/2023

Dispensa de Licitação – Contratação Direta

Em cumprimento às disposições do ***art. 165, inciso I, alínea "b", §§ 1º ao 5º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** os membros da Comissão de Contratação procederam ao julgamento do recurso interposto pela empresa ***G. LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*** contra a decisão que manteve o julgamento da proposta selecionada como mais vantajosa a da empresa ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA.,*** dentre as sete que foram obtidas, sendo três cotações obtidas durante a instrução do ***Processo de Dispensa de Licitação*** para contratação direta de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos executivos para pavimentação de estrada municipal, especificamente, do trecho da estrada vicinal SPV44 - Estrada Municipal GRB, que se estende do KM 0,00 ao KM 2,35 + 179,00 metros, na forma do ***art. 72,*** e mais quatro propostas adicionais, após divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, durante três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação do interesse desta Administração de atrair eventuais interessados, na forma do ***§ 3º, do art. 75,*** ambos da acima citada ***nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos***.

DO RELATÓRIO:

Conforme exposto acima, na parte preambular desta decisão, esta Administração, para efeito de contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no ***inciso I do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2023***, que envolve valor total inferior ao limite atualizado de ***R$ 114.416,65,*** posto se tratar de serviços de engenharia especializados elaboração de projetos executivos para pavimentação de estrada municipal, especificamente, do trecho da estrada vicinal SPV44 - Estrada Municipal GRB, que se estende do KM 0,00 ao KM 2,35 + 179,00 metros, entendeu de aplicar, também, o disposto no ***§ 3º, do art. 75,*** seguindo orientação dada no parecer jurídico de fls. ***61/66,*** com a divulgação no Diário Oficial do Município, do aviso de convocação de mais eventuais interessados, conforme documentos de ***fls. 67 e seguintes***, exatamente, com o intuito de obter propostas adicionais, além das três cotações obtidas durante a instrução processual, visando atrair outras empresas do ramo pertinente, para somente ao final selecionar a proposta mais vantajosa.

Entretanto, os procedimentos de contratação direta acabaram sendo realizados em duas fases, imediatamente subsequentes. Na primeira fase, que compreendeu as instruções derivadas do ***art. 72,*** que no ***inciso II*** prevê a estimativa da despesa, com a determinação de que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo ***art. 23,*** da mesma lei, no qual consta a necessidade de se fazer, no ***inciso IV,*** pesquisa direta de valores praticados pelo mercado, com no mínimo três fornecedores.

Ocorre que, desses procedimentos inicialmente realizados na forma da lei, foram obtidas, então, três cotações de preços, após a realização de pesquisas de mercado, com pelo menos três fornecedores, cuja justificativa das respectivas escolhas se restringiu ao elemento chave da reputação, nesta região do Estado, sendo que dentre aquelas, antes mesmo dos procedimentos finais de seleção, identificou-se que o orçamento de menor valor, de ***R$ 60.000,00,*** teria sido o apresentado pela empresa ***LEME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME,*** conforme documento de ***fls. 48/49.***

Logo em seguida, partiu-se, então, para a segunda fase dos procedimentos em questão, que foi a do também acima já explicados os respectivos procedimentos regulados pelo ***§ 3º, do art. 75,*** cujo resultou confirmou a presença e participação de mais quatro propostas adicionais, totalizando sete empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto da contratação direta.

E no relatório técnico do Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, de ***24/10/2023,*** constante das ***fls. 238/241,*** foram analisadas as três cotações iniciais e as quatro propostas adicionais, das sete empresas interessadas, e selecionada a mais vantajosa, cuja deliberação, tanto técnica quanto financeira, inclusive, dos documentos de habilitação previstos no respectivo termo de referência do ***processo de contratação direta,*** divulgado em sítio eletrônico oficial, por ocasião das duas fases, quando então se concluiu como a de menor valor a apresentada pela empresa ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA***., no importe de ***R$ 45.000,00.***

O inconformismo da empresa recorrente surgiu exatamente do fato de na primeira fase da contratação direta, do ***art. 72, inciso II,*** combinado com o ***art. 23, inciso IV,*** trocando em miúdos, quando a Administração realizou pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de três cotações, a empresa que apresentou o menor preço, naquela ocasião, teria sido a ***LEME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME,*** com o valor de ***R$ 60.000,00.***

E nas suas razões recursais, a empresa ***G. LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*** simplesmente destila sua oposição diante do resultado final do ***processo de contratação direta por dispensa de licitação,*** através da impugnação quanto a forma com que a proposta da empresa ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA***., no menor valor dentre todos os interessados, de ***R$ 45.000,00,*** mesmo tendo enviado os respectivos documentos, regularmente, dentro do prazo de três dias úteis.

Foi dado conhecimento à empresa recorrida, ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA***., sobre o recurso interposto pela empresa ***G. LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,*** para que, se consultasse o seu interesse, poderia apresentar contrarrazões quanto ao recurso interposto. A comunicação foi feita no ***dia 30/10/2023***, e no dia imediatamente seguinte, ou seja, ***31/10/2023,*** a empresa recorrida já apresentou suas contrarrazões recursais. .

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

Alega a empresa recorrente, em que pese discordar dos procedimentos de contratação direta, estabelecidos pela ***nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos,*** instituída pela ***Lei federal nº 14.133/93,*** que não só difere em diversos aspectos dos critérios anteriormente regulados pela ***Lei federal nº 8.666/93,*** como também se apresenta com maior quantidade de dispositivos legais e com uma elevada carga de complexidade, por lhe faltarem razões e fundamentos de fato e de direito, menos supérfluos e inócuos, afirma que de acordo com os procedimentos realizados a dispensa seria eletrônica.

Enquanto que a empresa recorrida, nas contrarrazões recursais, busca desmentir as impugnações apresentadas pela empresa recorrente, demonstrando total segurança quanto a inexistir qualquer irregularidade grave nos seus documentos de proposta adicional, a ponto de prejudicar e impedir o reconhecimento desta Administração de que seria a autora da proposta mais vantajosa.

Por sua vez, dispara a empresa recorrente contra a empresa recorrida, municiado somente pelo argumento de que não teria apresentado seus documentos de propostas e de documentos de habilitação de forma eletrônica, por e-mail, porquanto a apresentação dos respectivos papéis teria ocorrido de forma física, com a entrega, pessoal e diretamente, na seção de recepção e atendimento público da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cujo protocolo de registro de entrada foi providenciado e assinado pela servidora municipal responsável por essa função.

Na visão da empresa recorrente, o simples fato de a proposta preço e eventuais documentos de habilitação não ter sido apresentado pelas vias eletrônicas, através de e-mail, mas protocolados, direta e pessoalmente, na seção de recepção e atendimento público do órgão municipal competente, gestor da contratação direta dos serviços especializados de engenharia, estaria a macular o procedimento realizado de irregularidade, por falta de transparência às demais empresas interessadas, impedindo-as de terem conhecimento acerca do dia e horário em que teria sido realizado o registro de entrada de protocolo físico, justamente da proposta de menor valor.

Verifica-se que no carimbo de registro de protocolo de entrada de documentos na seção de recepção e atendimento público da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, aposto à direita, na parte superior, que a própria empresa recorrente reproduz a cópia na peça recursal, consta o dia ***16/10/2023***, como a data de entrada. Mas não consta o horário de entrada, posto que do carimbo oficial da repartição competente haja campos também para o número do protocolo e assinatura da servidora recepcionista.

Ao contrário do que afirma, então, não haver data e horário, observa-se visível traço intencional de inverdade. Não há horário, mas há a data. Até porque se o horário de expediente encerra, diariamente, às ***17 horas***, na medida em que prevalece formalmente registrado o dia ***16/10/2023,*** para os procedimentos formais de entrada e saída de papéis da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, órgão gestor da contratação direta em referência, à luz da melhor evidência, a proposta de preços e documentos foram entregues dentro do horário normal de expediente, portanto, no prazo legal de três dias úteis.

E quanto ao risco de violação ao princípio da transparência, este também se encontra completamente afastado, fora de cogitação, por mais imaginativo que se possa pretender ser, por falta de argumentos mais sólidos, concretos, convincentes, por força de que o Secretário Municipal, gestor dessa contratação direta, logo em seguida, fez uma reunião de trabalho interno com outros engenheiros e arquitetos daquele órgão municipal competente, para análise e deliberação de natureza técnica e financeira, não só das propostas de preços, como também deliberaram sobre documentos de habilitação.

Ato contínuo, então, foi lavrado uma ata circunstanciada pelo Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, datada de ***24/10/2023,*** e encaminhada pelos meios eletrônicos, através de e-mail, aos representantes legais das sete empresas interessadas na contratação direta, contendo o relatório conclusivo do parecer técnico, e comunicando os

resultados da avaliação realizada, para que todos tomassem amplo conhecimento dos procedimentos realizados e dessarte se assegurasse não só o atendimento do princípio basilar da transparência, como também da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e probidade administrativa.

Graças a esses procedimentos administrativos de publicidade, que a empresa recorrente pode tomar conhecimento, inclusive por comunicação direta e pessoal, de que o menor valor apresentado pelas sete empresas interessadas teria sido da ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA***., no importe de ***R$ 45.000,00.*** O que lhe permitiu, então, à empresa ***G. LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,*** exercer o direito ao contraditório e a à ampla defesa, ao interpor o recurso administrativo, ora em análise, através do ***Protocolo nº 4628/2023***, registrado em ***30/10/2023.***

DOS FUNDAMENOS LEGAIS:

Nas contrarrazões recursais, a empresa recorrida, ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA.,*** salienta que se faz oportuno observar, no presente caso do ataque desferido pela empresa recorrente, que o ***artigo 12, Inciso III da Lei federal nº 14.133/2021,*** preceitua o que segue:

"Art. 12. No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (...)"

Portanto, o extremismo das argumentações apresentadas na peça de recurso, pela empresa recorrente, não pode e não deve superar a vantajosidade alcançada pelo Poder Público em contratar a proposta mais vantajosa formalmente entregue tempestivamente junto ao protocolo de setor competente municipal.

Diante deste raciocínio das contrarrazões, entende-se que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos.

É neste sentido que se orienta o ***Tribunal de Contas da União*** *(TCU):* ***"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*** *(Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)*

Acolhendo essa visão mais moderada acerca do formalismo, a anterior ***Lei federal nº 8.666/93,*** conforme se extrai da redação do ***art. 43***, prevê a possibilidade de a comissão de contratação (ou autoridade superior) promover diligências que se destinem a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações ***(Lei. Federal nº 14.133/2021)*** consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no ***inciso II, do art. 12,*** que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme descrição acima deste dispositivo.

Neste caso, em um possível conflito de princípios, a opção do legislador foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica. Ao tecer comentários acerca da nova disposição legal, que veio a positivar o formalismo moderado, ***Irene Patrícia Diom Nohara*** pontua a superação do ponto de vista da hermenêutica tradicional, que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. Veja-se, então:

"A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei. No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa." *(in Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada – 1º ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)*

Não tem sido outro, senão este, o entendimento já adotado pelo ***Superior Tribunal de Justiça*** *(STJ),* que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, veja-se:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento." *(AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og. Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)*

Esta linha de raciocínio que orienta os Tribunais de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça expressa uma verdadeira ponderação de princípio, uma vez que estabelece um maior peso ao princípio do formalismo moderado, bem como ao princípio da razoabilidade em detrimento ao princípio da legalidade, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao do julgamento objetivo. Além disso, acaba por privilegiar, vias de regra, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, esta Administração permanece muito atenta ao fato insofismável de que não se pode admitir que as correções de falhas formais causem danos a terceiros ou sejam empregadas para favorecer determinado competidor em prejuízo dos demais, sob pena de ferir o princípio da isonomia e da impessoalidade.

Todavia, quanto a este propósito, no caso concreto, fica claro que é patente a possibilidade de ser superada a falha processual, dada a sua natureza meramente formal, posto não causar nenhum dano a terceiros em razão da relevância da matéria tratada, ou seja, da seleção de proposta mais vantajosa para a Administração. Visto ter prevalecido o juízo de valor acerca de quais princípios e regras deveriam preponderar no caso concreto, posto ter recaído, notadamente, que não se trata doe o grau de importância do documento exigido, mas da simplória maneira como foi apresentado à repartição competente: por e-mail ou pessoalmente.

DA DECISÃO FINAL:

Diante do acima exposto, vê-se, nitidamente, que a ***Lei federal nº 14.133/2021***, mais precisamente no seu ***art. 12, inciso III,*** veio trazer uma nova perspectiva ao princípio do formalismo moderado, previsto de forma implícita ante a tímida previsão do ***art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93***, demonstrando a evolução legislativa da matéria e a conformidade com o entendimento da doutrina e da jurisprudência sobre o tema.

Assim sendo, coube a esta Administração Pública avaliar, no presente caso concreto, que não há qualquer prejuízo aos demais licitantes ou aos interesses públicos e a finalidade que se busca no ato ou procedimento administrativo destinado à contratação direta, com dispensa de licitação. Tendo sido possível concluir, diante de tudo quanto exposto, que o princípio do princípio do formalismo moderado deve prevalecer na presente decisão, posto manifestar uma busca pela verdade real, no intento de privilegiar a finalidade de relevante interesse público em detrimento do rigorismo formal. Mesmo porque o procedimento licitatório deve ser visualizado como meio para atingimento de uma finalidade pública primária e não como fonte de privilégio daqueles que se revelam mais preparados para cumprir o edital, mas não necessariamente o objeto ou atividade fim.

O presente recurso interposto pela empresa ***G. LUCIANO ANDRADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*** contra a decisão que manteve o julgamento da proposta selecionada como mais vantajosa da empresa ***PROJETA INFRAESTRUTURA LTDA.,*** não merece provimento e, por causa disto, esta autoridade superior o julga completamente improcedente, decidindo pela ausência de fundamentos válidos, quanto ao pleito contido na pretensão inicial de inabilitar a empresa recorrida, no ***processo de dispensa de licitação***.

Pois à mingua das alegações e fundamentos trazidos pela empresa recorrente e as consistentes contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, e com o auxílio do órgão ou serviços de assessoramento jurídico, para dirimir as dúvidas e oferecer subsídios com as informações necessárias, nos termos do ***parágrafo único, do art. 168, da Lei federal nº 14.133/2023,*** e com base no relatório técnico e financeiro do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, ***a decisão superior é de que deve permanecer sem reconsideração o ato ou decisão dos membros da Comissão de Contratação,*** posto não haver absolutamente nada, de fato ou de direito, que implique na sua invalidação, com fundamento no ***§ 2º, do art. 165, da Lei federal nº 143/2021.***

Guariba (SP), 6 de novembro de 2023.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação n° 397/2023 - Pregão Eletrônico n° 154/2023 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de cargas para botijões de gás GLP, P13 e P45, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: OPF DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - lotes: 1, 2, 3 e 4 - R$ 617.705,00.

Processo de Licitação n° 411/2023 - Pregão Eletrônico n° 161/2023 – Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições, parceladamente, de equipamentos e peças para manutenção do sistema de prevenção/combate ao incêndio, nas edificações das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Esporte e Lazer. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: DIPAR FERRAGENS LTDA - EPP - lotes: 3, 4, 6 e 7 - R$ 16.560,30, KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - lote: 1 - R$ 2.592,00 e RODRIGO AUGUSTO SILVA JUNIOR - ME - lotes: 2 e 5 - R$ 28.699,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 096/2023 - Processo Administrativo nº 395/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 152/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba;

Contratada: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Objeto: Aquisição de uma cadeira de rodas adaptada, para paciente com deficiência física e mental (portadora de Holoprosencefalia Alobar); Valor: R$ 4.496,99; Validade: até 06 meses; Data de Assinatura: 25/10/2023.

Contrato Administrativo nº 097/2023 - Processo Administrativo nº 395/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 152/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA; Objeto: Aquisição de uma órtese bilateral do tipo AFO articulada, sob molde gessado, para paciente com déficit intelectual grave, além de tetraparesia e epilepsia secundário a encefalopatia crônica, por provável hipoxia/isquemia; Valor: R$ 1.000,00; Validade: até 06 meses; Data de Assinatura: 25/10/2023.

Guariba, 06 de novembro de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação n° 411/2023 - Pregão Eletrônico n° 161/2023 – Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições, parceladamente, de equipamentos e peças para manutenção do sistema de prevenção/combate ao incêndio, nas edificações das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Esporte e Lazer. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 161/2023, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 607/2023					
FORNECEDOR: DIPAR FERRAGENS LTDA - EPP					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	26,00	UN	MANGUEIRA DE 15M COM ADAPTADOR 2 1/2", COM REFORÇO TÊXTIL EM FIOS SINTÉTICOS DE ALTA TENACIDADE, CONFORME NORMA ABNT-NBR 11861, REVESTIDAS INTERNAMENTE DE BORRACHA, PRESSÃO MÍNIMA DE PROVA DE 28 KGF / CM², PRESSÃO MÍNIMA DE RUPTURA DE 55 KGF / CM², PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 14 KGF / CM², CONFORME NBR 11861, COMPRIMENTO TOTAL DE 15 M (MÓDULO DE 15 M, COM POSSIBILIDADE DE ACOPLAR COM OUTRA MANGUEIRA DE 15 M). INCLUSO CONEXÃO PARA ACOPLAR.	MOCELIN	R$ 428,42
4	13,00	UN	ADAPTADOR DE ENGATE RÁPIDO EM LATÃO 2 1/2´ X 2 1/2´. UTILIZADO NAS SAÍDAS DAS VÁLVULAS DE HIDRANTES, REGISTROS GLOBO, MANGUEIRAS OU EM OUTROS EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE CONEXÕES DE ENGATE RÁPIDO.	MOCELIN	R$ 70,82
6	58,00	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS - 2 W DE POTENCIA, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS.	SEGUIMAX	R$ 12,14
7	41,00	UN	BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LED, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 HORAS, FLUXO LUMINOSO DE 2.000 ATÉ 3.000 LÚMENS, EQUIPADO COM 2 FARÓIS.	PROPRIA	R$ 92,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2023					
FORNECEDOR: KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	6,00	UN	BARRA ANTIPÂNICO PARA PORTA, DE SOBREPOR DE UM LADO DA FOLHA E DO OUTRO LADO CEGA, CERTIFICADA CONFORME NORMA NBR 11785, COM ACABAMENTO EM EPÓXI NA COR PRETA. ACOMPANHA MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DA BARRA.	JRG - BUCSP004	R$ 432,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 609/2023					
FORNECEDOR: RODRIGO AUGUSTO SILVA JUNIOR - ME					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	13,00	UN	ESGUICHO EM LATÃO POLIDO COM ENGATE RÁPIDO, JATO REGULÁVEL DE 2 1/2 (63 MM) QUE OPERA EM 3 POSIÇÕES: BOCAL FECHADO, JATO SÓLIDO E NEBLINA	METALCASTY	R$ 198,00
5	19,00	UN	BARRA ANTIPÂNICO PARA PORTA DUPLA COM TRAVAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL COMPLETA, COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA E CHAVE, PARA VÃOS DE 1,70 A 2,60 M DESCRIÇÃO: CONJUNTO DE BARRA ANTIPÂNICO PARA PORTA DUPLA COM OU SEM REBATIMENTO, MODELO PUSH BAR, BARRA DE ACIONAMENTO COM A PALAVRA EMPURRE DE MANEIRA INDELÉVEL E VISÍVEL, PARA PORTAS COM VÃO DE 1,70 A 2,60 M E ALTURA ATÉ 2,10 M, TRAVAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL, JOGO DE HASTES E TRINCOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFORME NBR 11785. INCLUI: - FECHADURA EXTERNA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA E CILINDRO PARA ACIONAMENTO COM CHAVE; - MAÇANETA COM CHAVE; - DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA.	DURATE	R$ 1.375,00

Processo de Licitação n° 397/2023 - Pregão Eletrônico n° 154/2023 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de cargas para botijões de gás GLP, P13 e P45, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 154/2023, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2023					
FORNECEDOR: OPF DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
01	3.319	UN.	Cargas de Gás GLP - Botijões P13	SUPERGASBRAS	R$ 97,00
02	372	UN.	Cargas de Gás GLP - Botijões P45	SUPERGASBRAS	R$ 380,00
LOTE II - COTA 25%					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
03	1.106	UN.	Cargas de Gás GLP - Botijões P13	SUPERGASBRAS	R$ 97,00
04	124	UN.	Cargas de Gás GLP - Botijões P45	SUPERGASBRAS	R$ 380,00

Guariba, 06 de novembro de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 425/2023

(X) Dispensa nª 167/2023 ( ) Inexigibilidade nº ___/2023.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no ***§ 3º*** do ***art. 75***, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta ***de empresa especializada para prestação de serviço de calibração em equipamento de audiologia (AUDIÔMETRO INVENTIS HARP),*** da empresa: **AME AUDIOLOGIA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.506.784/0001-73,** pelo valor total de **R$ 600,00**.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 01 de Novembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2023

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito do Município de Guariba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo nº 006/2023, para concessão e preenchimento de vagas de Estágio Remunerado, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Prefeitura de Guariba, a ASSEJ – Associação Educacional da Juventude, o Estabelecimento Educacional de Ensino e o Estagiário Classificado, **torna público** aos candidatos inscritos, **a lista de notas e classificação preliminar** do ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO, através das provas aplicadas e corrigidas pela ASSEJ – Associação Educacional da Juventude no dia 22 de outubro de 2.023. Para efeito de classificação, aos candidatos que empataram em pontos, foram aplicados os critérios de desempate descritos no item 7.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 006/2023.

ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	ANDREZA FERREIRA ALVES	54.628.610-0	37,5
2	KAUAN DA SILVA OLIVEIRA	62.037.136-5	35,0
3	MATHEUS DOS SANTOS XAVIER	66.599.288-9	32,5
4	ELIZABETE DANTAS DA ROCHA	59.055.746-4	30,0
5	BEATRIZ NERES SALDANHA	57.273.995-3	27,5
6	LAYLA KETYLIN FERNANDES DOS SANTOS	65.111.593-0	25,0
7	VICTOR DANIEL DINARELI	59.905.005-6	22,5
8	VALERIA APARECIDA SANTOS	33.679.206-2	22,5
9	MARIANY DOS SANTOS CARNEIRO	65.260.275-7	17,5

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	LARISSA APARECIDA RUMANELO DE ANDRADE	58.288.535-8	37,5

ARQUITETURA

CLASSIFIC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	ADRIAN MACKSUEL DA CRUZ DE SOUZA BUENO	64.153.827-3	27,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLASSIFIC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	LAYRA ALICE SEIXAS	60.894.924-3	40,0

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	VITOR HUGO PEIXOTO SANTA ROSA	58.219.775-2	52,5
2	JOÃO VICTOR FRANÇA DE LUCCAS	56.687.204-3	32,5
3	HELANDYA DARCY OLIVEIRA CARMO	33.756.209-X	32,5

DIREITO

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	MATHEUS NALLA PIRES	63.669.325-9	55,0
2	PIETRA DECLERCQ BORELLI GOUVEIA	57.112.430-6	27,5
3	ANDRESSA GONÇALVES GOMES	48.979.212-1	25,0

PEDAGOGIA

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	VALDIRENE FERREIRA SIMOES	1.786.299-8	35,0
2	JHENIFER STEFANY ALVES COSTA	64.995.532-5	35,0
3	CIDERLANIA CAVALCANTE PEREIRA	68.342.671-0	35,0
4	ANDRESSA DE ALMOCREVE SANTOS	58.962.526-3	35,0
5	CLÁUDIA SOUZA SALDANHA	42.775.280-2	27,5
6	FERNANDA SOUZA SALDANHA	48.984.720-1	27,5
7	JANAINA CRISTINA DA SILVA	45.784.504-1	25,0
8	SAMELA AUGUSTO BORGES	45.784.504-1	22,5
9	FRANCISCA DE JESUS DOS REIS SILVA	57.501.219-5	22,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

MATEMÁTICA

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	BEATRIZ DE SOUZA CAETANO	54.628.531-4	47,5
2	ALINE RISSI DA SILVA	59.611.015-7	12,5

LETRAS

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	GIULIA INNOCENCIO VIEIRA	57.222.050-9	52,5
2	YASMIM DIAS NASCIMENTO	54.309.945-3	27,5

SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	ANIZIA CALIXTO DE MEDEIROS	52.888.999-0	35,0

ENSINO TÉCNICO

TÉCNICO EM FARMÁCIA

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTAS
1	AMANDA FERNANDA RAMOS GUERRA	50.896.097-6	27,5

ENSINO MÉDIO

CLASSIFIC	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTAS
1	LARA RAMAZOTTO DE OLIVEIRA	56.030.064-5	60,0
2	JOSÉ EDUARDO CARDOZO DA CONCEIÇÃO	66.521.505-8	52,5
3	LÍVIA DE AQUINO BARBOZA	65.389.265-2	52,5
4	GABRIELA SOARES COELHO	68.468.687-9	50,0
5	MATHEUS HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA	59.055.980-1	45,0
6	SAMIR VINICIUS LAROCA CARDOSO	65.877.696-4	45,0
7	RAYSSA VITÓRIA AMARAL PEREIRA	63.415.023-6	45,0
8	ANA LUÍSA RIBEIRO DE OLIVEIRA	68.294.089-6	42,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

9	RAUL LEME PIRES	62.833.220-8	**42,5**
10	ISABELLA GUIMINHERE ALVES	64.714.407-4	**42,5**
11	LUCAS JOSÉ GARCIA MORATO	59.984.368-8	**42,5**
12	ERICK FERNANDO DE OLIVEIRA	38.926.781-1	**42,5**
13	ELOANY PEREIRA BORBA	64.819.638-0	**40,0**
14	ISADORA PENTEADO ARADO	63.605.813-X	**40,0**
15	PEDRO HENRIQUE JORGE	66.219.160-2	**40,0**
16	CATARINA RAMAZINI RODRIGUES	53.396.083-6	**40,0**
17	GABRIELA EDUARDA LIMA ZANDONI	64.646.665-3	**40,0**
18	CARLOS DANIEL BALABENUTE	53.162.928-4	**40,0**
19	CARLOS HENRIQUE PORTO DOS ANJOS	57.238.796-9	**37,5**
20	JOAO BENEDITO ANDRADE BORGES	83.231.73	**37,5**
21	MARIANE SILVA HASHIMOTO DE SOUZA	59.268.770-3	**37,5**
22	JARDIELSON DA SILVA CUNHA	65.754.432-2	**37,5**
23	ANDRÉ LUIS JÚNIOR RODRIGUES BATISTA	63.571.620-3	**37,5**
24	GABRIEL FELIPE DE OLIVEIRA RATEIRO	58.585.343-5	**37,5**
25	LAYSLA VITÓRIA DE JESUS SILVA	67.650.708-6	**37,5**
26	MICAELA JENIFER BENEVIDES DA SILVA	52.889.332-4	**37,5**
27	JOSÉ FERNANDO FERREIRA ROCHA	67.058.148-3	**37,5**
28	DIOGO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	65.397.893-5	**35,0**
29	FABIANA CAETANO COSTA	54.628.611-2	**35,0**
30	GRAZIELLE DE FÁTIMA DA SILVA	65.512.317-9	**35,0**
31	ANA CAROLINA DINARELI CONSTANTE	58.577.546-1	**35,0**
32	EMANUELI FERREIRA PEDRO	62.843.278-1	**35,0**
33	LIVYA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA	66.835.484-1	**35,0**
34	BEATRIZ APARECIDA BENATTI	59.737.866-6	**35,0**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

35	BEATRIZ GABRIELE RIBEIRO JORA	63.605.636-3	**35,0**
36	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	65.746.182-9	**35,0**
37	MARIA EDUARDA JÓRA DA SILVA	63.605.999-6	**35,0**
38	GABRIEL MATHEUS DANTAS DE MORAES	58.998.089-0	**35,0**
39	EDUARDA MONTEIRO RODRIGUES	65.260.002-5	**35,0**
40	VITOR HUGO DE CARVALHO SANTOS	66.592.840-3	**35,0**
41	MARIA LAURA DO NASCIMENTO	54.172.064-8	**32,5**
42	CAIO DE CARVALHO LIMA	60.960.232-9	**32,5**
43	LORENA ARRUDA DE SOUZA	66.359.452-2	**32,5**
44	MATHEUS QUIRINO FERREIRA	63.645.378-9	**32,5**
45	VITOR HUGO LAURINDO CHAVES	58.732.981-6	**32,5**
46	LEONARDO GOMES DOS REIS	60.589.715-3	**32,5**
47	JHENNIFER RAYANI TEIXEIRA DOS SANTOS	63.281.559-0	**32,5**
48	MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA	62.732.237-2	**32,5**
49	CAUÃ HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA	59.459.287-2	**32,5**
50	EMILY VITÓRIA SILVA DE CASTRO	66.835.067-2	**32,5**
51	AMANDA LOPES DE SOUZA	66.349.896-X	**32,5**
52	ISADORA NEPOMUCENO DA SILVA	65.612.853-7	**30,0**
53	KAUAN GONÇALVES SILVA	59.787.107-3	**30,0**
54	RENATO PEREIRA DA SILVA	64.972.359-4	**30,0**
55	WENDEL SANTOS MIRANDA	54.628.597-1	**30,0**
56	TAINARA APARECIDA SOARES RAMOS	64.972.446-X	**30,0**
57	HELEN LUIZA RATEIRO VIANA	55.135.930-8	**30,0**
58	AMANDA LIVINA PAULINO	64.971.732-6	**27,5**
59	ISABELA MARIA JARDIN	64.179.478-4	**27,5**
60	THAYNA GUIRALDELLI CARVALHO	60.207.504-X	**27,5**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

61	VITOR GABRIEL DE SOUZA SANTOS	65.191.327-5	**27,5**
62	ANA PAULA GOMES BEZERRA	65.445.509-0	**27,5**
63	ANA CLARA GASTALDELLO	67.894.095-2	**27,5**
64	MARINA VITÓRIA DE MATOS	67.254.507-X	**27,5**
65	LARA DA MATA DELLACORTE	65.099.367-6	**27,5**
66	RAYANE COSTA CORDEIRO	66.259.506-3	**27,5**
67	DANIELI GONÇALVES RODRIGUES	65.643.409-0	**27,5**
68	TAUANA DA ROCHA CAPORUSSO	63.238.696-4	**27,5**
69	GLEICILANE BRANDÃO SANTOS	65.411.510-2	**27,5**
70	ANA FLÁVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	66.731.256-0	**25,0**
71	TAUANY SOUZA ZUCULARIO	68.933.192-7	**25,0**
72	EDUARDA CAROLAYNE SILVERIO FEITOSA	65.020.471-2	**25,0**
73	GABRIELLY DOS SANTOS ALMEIDA	64.154.593-9	**25,0**
74	MELANY DOS SANTOS MOREIRA	63.573.036-4	**25,0**
75	JOÃO LEANDRO CAMILO ARAUJO	68.762.147-1	**25,0**
76	JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	67.524.140-6	**25,0**
77	LAVÍNIA DE MATOS FERNANDES	68.308.724-1	**25,0**
78	DEIVID ALLAN TELLES DOS SANTOS	67.240.114-9	**25,0**
79	ANA CLARA SANTANA BARBOSA	68.608.190-0	**22,5**
80	LIVIA DE SOUSA COSTA	64.336.527-8	**22,5**
81	LEYRIS SILVA DE LIMA	68.610.427-4	**22,5**
82	BRUNA REGINA ROCHA	65.784.569-3	**20,0**
83	BRUNA STÉFANI DA SILVA	63.942.558-6	**20,0**
84	HELOÁ ALCIDES	63.372.505-5	**20,0**
85	CALEBE DE JESUS GENEROSO DA SILVA	54.948.203-9	**17,5**
86	THAYEME NAUANI RODRIGUES SENA	55.510.847-8	**17,5**
87	GABRIEL SILVA MARTINES	66.854.320-6	**15,0**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

1 - DOS RECURSOS

1.1- Conforme Edital de Completo, o prazo de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados após a data de publicação deste edital.

1.2- Eventuais recursos de revisão de nota ou de qualquer outra natureza deverão ser protocolados, de preferência datilografados ou digitados, devidamente identificado e fundamentado, na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, situado na Rua Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-000-Guariba/SP, para posteriormente ser encaminhado à empresa ASSEJ – Associação Educacional da Juventude, que fará as devidas análises.

1.3- Havendo algum recurso deferido, haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba SP, 06 de Novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

1 - DOS RECURSOS

1.1- Conforme o anexo II do Edital de Completo, o prazo de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados após a data de publicação deste edital.

1.2- Eventuais recursos de revisão de nota ou de qualquer outra natureza deverão ser protocolados, de preferência datilografados ou digitados, devidamente identificado e fundamentado, na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, situado na Rua Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-000-Guariba/SP, para posteriormente ser encaminhado à empresa ASSEJ – Associação Educacional da Juventude, que fará as devidas análises.

1.3- Havendo algum recurso deferido, haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar o presente Edital, tanto por afixação na íntegra na sede da Prefeitura Municipal, como no órgão de imprensa escrita local, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba.SP, 06 de Novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

7

1 - DOS RECURSOS

1.1- Conforme Edital de Completo, o prazo de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados após a data de publicação deste edital.

1.2- Eventuais recursos de revisão de nota ou de qualquer outra natureza deverão ser protocolados, de preferência datilografados ou digitados, devidamente identificado e fundamentado, na Prefeitura Municipal de Guariba/SP, situado na Rua Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-000-Guariba/SP, para posteriormente ser encaminhado à empresa ASSEJ – Associação Educacional da Juventude, que fará as devidas análises.

1.3- Havendo algum recurso deferido, haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais

Guariba.SP, 15 de Maio de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO
FONE/FAX: (16) 3251-9422
CNPJ: 48.664.304/0001-80

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – **CELSO ANTONIO ROMANO**, conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo nº 003/2023**, realizado através do Decreto nº 4.382, de 22 de Maio de 2.023, convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para manifestar interesse no preenchimento da vaga de Estágio Remunerado, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba, a ASSEJ – Associação Educacional da Juventude, a Instituição de Ensino e o Estagiário Classificado, para atendimento das necessidades da Municipalidade, conforme relação abaixo.

Os candidatos abaixo convocados deverão comparecer na **Prefeitura Municipal de Guariba**, situada à Avenida Evaristo Vaz, nº 1190 - Centro, **no dia 09 de novembro de 2023 às 8h**, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de Termo de Compromisso, munido dos seguintes documentos: **cópia do RG, CPF e COMPROVANTE DE ENDEREÇO, ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, assim como, **via original e atualizada da DECLARAÇÃO QUE ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADO E FREQÜENTANDO AULAS, devidamente expedida pela Unidade Escolar, Educacional ou Superior de Ensino e 02 FOTOS 3X4 RECENTE. Os candidatos menores de idade (de 16 à 17 anos), deverão apresentar a cópia do RG e CPF DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL.**

ENSINO SUPERIOR

EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFIC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
3	GUSTAVO HENRIQUE OSTI DA SILVA	54.628.445-0	**32,5**

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos exigidos, será considerado como desistência do candidato, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

De conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 003/2023, ficam impedidos da contratação, os candidatos que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados nos subitens do Item 10.1 – Capítulo 10 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 003/23;
b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;
c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar o presente Edital de Convocação, tanto por afixação na íntegra na sede da Prefeitura Municipal, como na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 06 de Novembro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba